

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

IC 48/19 - MPRJ 2019.00301423

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA que entre si celebram, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pela Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Vassouras e, de outro, o **MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, o **Sr. EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO** e **Sr. ARLINDO ROSA DE AZEVEDO**, nos termos a seguir.

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pela Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Vassouras, representado pela Promotora de Justiça em exercício **Anna Carolina Brochini Nascimento Gomes**, matrícula 8615, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e o **MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.844.889/0001-17, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, 35 - Centro - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950-000, representado, neste ato, por seu Prefeito, o Sr. **EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**; o Sr. **EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**, brasileiro, Prefeito do Município de Paty do Alferes, portador da cédula de identidade nº 0204885321 - DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 10133942759 e com endereço à Rua Lino Bernardes, 22 - Centro - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.950-000; e o Sr. **ARLINDO ROSA DE AZEVEDO**, brasileiro, Vice-Prefeito do Município de Paty do Alferes, matrícula 1251/02, portador da cédula de identidade nº 213491137 - DETRAN/RJ inscrito no CPF/MF sob o nº. 112.185.087-10 e com endereço à Rua Dona Mariana, 630 - Centro - Avelar - Paty do Alferes - RJ - CEP: 26.980-000, todos assistidos pelo Procurador-Geral do Município, Dr. Marcelo Basbus Mourão, matrícula 1485/02, OAB/RJ 91.627, doravante denominados conjuntamente de **COMPROMISSÁRIOS**:

CONSIDERANDO o teor do inquérito civil em epígrafe, que tem por escopo apurar possível ato de improbidade administrativa perpetrado pelo **COMPROMISSÁRIO** Sr. Arlindo em razão do recebimento de diárias para a participação em congresso de odontologia (37º CIOSP), o qual não guarda afinidade com as atividades desempenhadas enquanto agente político, mas sim com a sua profissão de dentista;

CONSIDERANDO que restou comprovada a inscrição do COMPROMISSÁRIO Sr. Arlindo no 37º CIOSP, tendo sido encaminhada cópia do Processo Administrativo em que foi instrumentalizado o pagamento das diárias e, ainda, descritas quais atividades afetas à odontologia o mesmo desempenhava de forma auxiliar na Prefeitura Municipal de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO que restou incontroverso que a participação do COMPROMISSÁRIO Sr. Arlindo no 37º CIOSP foi relacionada a sua atividade privada de dentista, e não às funções públicas que desempenhava;

CONSIDERANDO que, notificado para comprovar o pagamento da inscrição no 37º CIOSP, o COMPROMISSÁRIO Sr. Arlindo esclareceu que, por ser sócio da entidade organizadora do congresso, se encontrava isento do pagamento da taxa de inscrição, tendo encaminhado captura de tela do site do evento visando a ratificar a informação prestada;

CONSIDERANDO que, de acordo com o processo administrativo nº. 234/2019, aberto em 09/01/2019 pelo COMPROMISSÁRIO Sr. Arlindo junto à Secretaria Municipal de Administração, foi requisitado o pagamento de cinco diárias, no valor unitário de R\$1.026,33 (hum mil, vinte e seis reais e trinta e três centavos), totalizando o montante de R\$5.131,65 (cinco mil, cento e trinta e um reais e sessenta e cinco centavos);

CONSIDERANDO que, de acordo com o processo administrativo nº. 234/2019, as diárias requisitadas foram concedidas pelo COMPROMISSÁRIO Sr. Eurico, correndo o valor por conta do programa de trabalho 20.21.04.122.0002.2213, código de despesa 3339014.04;

CONSIDERANDO que, conforme a Lei Orçamentária Anual de 2019, o Gabinete do Prefeito corresponde ao órgão/unidade de numeração 2021, tendo a conta 04.122.0002.2213 a especificação de Manutenção da Unidade:

ÓRGÃO - 21 - GABINETE DO PREFEITO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
04	ADMINISTRAÇÃO	0,00	5.289.438,00	5.289.438,00
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	5.289.438,00	5.289.438,00
04.122.02	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	5.289.438,00	5.289.438,00
04.122.02.2213	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	0,00	2.716.000,00	2.716.000,00

CONSIDERANDO que esta rubrica é reforçada na ordem de pagamento nº 43085:

Órgão : 21 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade : 01 - GABINETE DO PREFEITO
Função : 04 - ADMINISTRAÇÃO
Proj/Ativ : 2213 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE
Dotação : 21.01.04.122.0002.2213.3339014000000.0015
Elemento : 3.3.9.0.14.00.00.00
DIARIAS - PESSOAL CIVIL
Recurso : 15 - ROYALTIES
Processo : 234/2019



CONSIDERANDO que o pagamento foi autorizado pelo Diretor Contábil da Secretaria Municipal de Fazenda, Sr. Jorge Antônio da Silva, na qual afirma que o agente político se deslocou temporariamente a serviço da Municipalidade, bem como que o processo administrativo se revestia das formalidades legais;

CONSIDERANDO que a transferência foi realizada da conta da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes acima descrita, valendo-se dos recursos de *royalties*, no montante de R\$5.131,65 (cinco mil, cento e trinta e um reais e sessenta e cinco centavos), em 22/01/2019, com assinatura digital do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO que o valor atualizado das diárias recebidas pelo COMPROMISSÁRIO Sr. Arlindo, conforme cálculo realizado no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, corresponde a R\$6.902,97 (seis mil, novecentos e dois reais e noventa e sete centavos):



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Cálculo de Débitos Judiciais

Valor a ser atualizado:	R\$ 5.131,65
Período de atualização monetária:	de 22/01/2019 até 28/01/2021 (726 dias)
Tipo de juros:	Juros Simples (360 dias no ano)
Taxa de juros:	12%
Período dos Juros:	de 22/01/2019 até 28/01/2021 (726 dias)
Honorários (% sobre valor corrigido + juros):	0,00%
Índice de correção monetária:	1,08307270
Valor corrigido:	R\$ 5.557,95
Valor dos Juros:	R\$ 1.345,02
Valor corrigido + juros:	R\$ 6.902,97
Total de honorários:	R\$ 0,00
Total:	R\$ 6.902,97
Total em UFIR:	1.863,00

CONSIDERANDO que o controle dessas "diárias de viagens" não demonstra transparência e fidedignidade, devendo ser revisto, inclusive, por se tratar de verba e veículos públicos;

CONSIDERANDO que as práticas noticiadas nos parágrafos anteriores podem configurar ato de improbidade administrativa, que importa enriquecimento ilícito e dano ao erário, além de atentar contra os princípios da Administração Pública (Lei nº 8.429/92, artigos 9º e 11);

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, os atos de improbidade administrativa importam, inclusive, em ressarcimento ao erário;

CONSIDERANDO que se faz necessário melhorar o sistema de autorização para viagens e cursos, assim como o controle das próprias viagens na Prefeitura Municipal de Paty do Alferes;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é a instituição encarregada de promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, conforme disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República; 25, IV, "a" e "b", da Lei nº 8.625/93; 1º, VIII e 5º, I, ambos da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO, por fim, que dentre as funções institucionais do Ministério Público, destaca-se a legitimidade de lavrar, com os interessados, termo de ajustamento de conduta às exigências legais, previstas nos artigos 127 e 129, III, ambos da Constituição da República, no artigo 25, inciso IV, "a" e "b" da Lei nº 8.625 e artigo 5º, §6º da Lei nº 7.347/85;

RESOLVEM, com fundamento no disposto no art. 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85, celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O COMPROMISSÁRIO Sr. Arlindo se compromete a ressarcir o valor de R\$6.902,97 (seis mil, novecentos e dois reais e noventa e sete centavos) aos cofres públicos municipais, da seguinte forma: Pagamento efetuado através DAM – Documento de Arrecadação Municipal ou outro documento indicado pela Secretaria Municipal de Fazenda, podendo ser substituído por depósito em conta indicada pelo Município de Paty do Alferes, em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas a iniciar em 31/03/2021 e a terminar em 31/12/2021, tendo em vista a necessidade de indicação da rubrica própria para apropriação da receita, conforme estabelecido neste Termo de Ajustamento de Conduta, a seguir, no parágrafo único.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os COMPROMISSÁRIOS Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto e Município de Paty do Alferes se comprometem a recompor a exata rubrica orçamentária que foi utilizada, bem como a não mais autorizar o pagamento de diárias de viagem a agentes políticos fora das hipóteses autorizativas e sem que haja a comprovação de benefício ao ente público. Os COMPROMISSÁRIOS também se comprometem a tornar obrigatória a confirmação do deslocamento e a apresentação de certificado, quando a viagem for realizada para participação em cursos e eventos de interesse da municipalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: O COMPROMISSÁRIO Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto se obriga a expedir, em no máximo 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta, ato normativo contendo regulamentação acerca da escolha de cursos



de aperfeiçoamento e controle das autorizações/diárias de viagens, assim como elaborar um formulário de controle das viagens de uso obrigatório por parte dos requerentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No formulário de controle acima mencionado, o COMPROMISSÁRIO deverá fazer constar, no mínimo, o destino da viagem, a finalidade/justificativa completa, nome do requerente e do motorista (se for o caso), data e hora da viagem e do respectivo retorno, quilometragem anterior à viagem e após o retorno, comprovação documental de que o requerente efetivamente esteve no local mencionado e/ou efetuou a atividade que justifica o pagamento da diária e a utilização de insumos públicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de cursos de aperfeiçoamento e capacitação, a solicitação de diárias será precedida de justificativa da vantajosidade do curso escolhido com informações sobre cursos alternativos e as razões da escolha de um em detrimento dos outros;

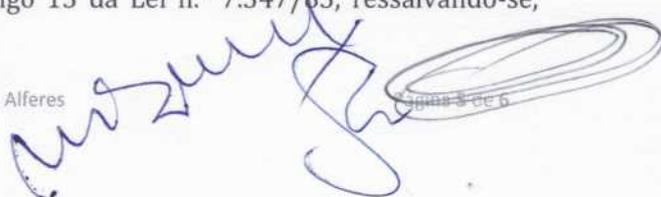
CLÁUSULA TERCEIRA: O COMPROMISSÁRIO Município de Paty do Alferes se obriga a proporcionar a capacitação de todos os servidores atuantes em áreas de controle interno, visando a aprimorar as boas práticas de gestão pública no pagamento das diárias de viagem, em no máximo 30 (trinta) dias a contar da publicação do ato normativo a que alude a cláusula anterior;

CLÁUSULA QUARTA: Os COMPROMISSÁRIOS se obrigam a encaminhar à Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo de Vassouras, em 15 (quinze) dias contados do cumprimento das obrigações *supra*, cópia do pagamento dos valores a título de ressarcimento ao erário, da destinação dada ao valor, do ato normativo e formulário padronizado, bem como da capacitação aos servidores.

CLÁUSULA QUINTA: O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas no presente compromisso de ajustamento de conduta implicará no pagamento de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo de execução específica das obrigações e de eventual responsabilização por ato de improbidade administrativa;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O não pagamento da multa estipulada no *caput* desta cláusula implicará sua cobrança com correção monetária, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções cominadas no *Caput* desta cláusula e em seu parágrafo primeiro reverterão ao Fundo de que cuida o artigo 13 da Lei n.º 7.347/85, ressalvando-se,

A handwritten signature in blue ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text "Página 3 de 6" and is partially obscured by the signature.

contudo, em sede de execução, a substituição da destinação para fundo temático específico, se houver;

CLÁUSULA SEXTA: O presente Termo produzirá seus efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, § 6º, *in fine*, da Lei 7.347/85 e dos artigos 781 e 784, IV, do Código de Processo Civil pátrio vigente;

CLÁUSULA SÉTIMA: As obrigações fixadas neste Termo de Ajustamento de Conduta não desobrigam os COMPROMISSÁRIOS ao cumprimento integral da legislação vigente, tampouco de eventuais decisões judiciais e administrativas que sejam proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Assim, justos e acertados, firmam as partes o presente em 03 (três) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Barra do Pirai, 11 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES


ARLINDO ROSA DE AZEVEDO


EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO


MARCELO BASBUS MOURÃO

Marcelo Basbus Mourão
Promotor Geral do Município
Mat. 14.851/12
OAB/RJ 91.827



ANNA CAROLINA BROCHINI NASCIMENTO GOMES
Promotora de Justiça
Mat. 8615